



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 096/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2022
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DO OESTE E A EMPRESA MARCELO HENRIQUE BATISTA EIRELI**

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**, inscrito no CNPJ n.º 95.684.544/0001-26, com endereço à Rua José de França Pereira, 10, CEP: 85.230-000, Santa Maria do Oeste -Pr, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **MARCELO HENRIQUE BATISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ 24.628.757/0001-92, localizada na Rua Anita Garibaldi, nº 1171, Parque São Basilio, Município de Pitanga – Pr, neste ato representado pela Sr. **MARCELO HENRIQUE BATISTA**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 186.313.788-28, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, nº 1171, Parque São Basilio, cidade de Pitanga - Pr, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratada a **prestação de serviços médicos (Clínico geral)**, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Pelo presente instrumento, oriundo da Inexigibilidade n.º. 008/2022 para **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROFISSIONAL DE MEDICINA (CLINICO GERAL) PARA ATENDER NO PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”** Pelo período de 12 (doze) meses, no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, dispensado o concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para contratação, por tempo determinado e em conformidade com o disposto na Lei n.º. 8.666/93, suas alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, o contratante e a contratada, ao final assinados, têm entre si justo e contratado pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação da empresa **MARCELO HENRIQUE BATISTA EIRELI**, contratado para prestação de **serviços médicos (Clínico Geral)**, prestados integralmente, no Pronto Atendimento, do Município de Santa Maria do Oeste, pelo período de 12 (doze) meses, nos prazos, valores e condições estipuladas neste instrumento e das demais disposições constantes na **Inexigibilidade nº 008/2022**, que faz parte integrante e indissociável do presente termo contratual, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor anual da contratação é de R\$ 335.880,00 (Trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais), para os Serviços de **Profissional em Medicina**, para atuação no Pronto Atendimento de Santa Maria do Oeste.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD/HORA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES |
|--------------------|---------------------------------------|---|---------------|-----------------------------------|
| 01 | 01 - MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 5 PLANTÕES DIURNOS DE 6 HORAS/30 HORAS SEMANAIS | R\$ 14.190,00 | R\$ 170.280,00 |
| 02 | 01 - MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 2 PLANTÕES NOTURNOS DE 12 HORAS | R\$ 2.400,00 | R\$ 28.800,00 |
| 03 | 01 - MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 1 PLANTÃO 60 HORAS/ FINAL DE SEMANA | R\$ 5.500,00 | R\$ 66.000,00 |
| 04 | 01 - MÉDICO CLINICO GERAL | 400 CONSULTAS CLINICAS/ MÊS | R\$ 5.900,00 | R\$ 70.800,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 335.880,00 |

Parágrafo Primeiro: O valor do presente contrato, a princípio, não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção durante este período será revista com base nos índices oficiais, utilizando-se dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: O valor do caput prevê a prestação na totalidade da carga horária, plantões ou serviços, sendo que o pagamento do valor mensal será sempre proporcional à aferição do quantitativo do efetivo cumprimento, transcritos na correspondente nota fiscal e formalmente aceita pelo Gestor do Contrato, podendo ser deduzidos os valores correspondentes às ausências e/ou não prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado através de banco oficial, após relatório emitido pela Secretaria gestora dos serviços prestados, via transmissão *online*, ou depósito, com crédito direto em conta de titularidade da Empresa **MARCELO HENRIQUE BATISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ 24.628.757/0001-92, localizada na Rua Anita Garibaldi, nº 1171, Parque São Basilio, Município de Pitanga – Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de contratação previsto é de 12 (meses) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS



Caberá ao Município de Santa Maria do Oeste a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá o Contratado da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada amplo direito de defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento da **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022**, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Município de Santa Maria do Oeste, visando o atendimento satisfatório do objeto.

Parágrafo Único: A Contratada se obriga, por si e/ou ainda pelo(s) profissional(is) indicado(s) no processo de dispensa:

- I – Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, disponibilizando o(s) profissional(is) indicado(s) no processo de credenciamento para a execução do objeto, cumprindo integralmente a carga horária destinada pelo Contratante, respeitado o limite máximo estipulado neste instrumento;
- II – Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- III – Atender com presteza, dedicação e urbanidade ao público em geral, prestando atendimento adequado, imediato e eficaz, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- IV – Levar ao conhecimento do Contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- V – Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- VI – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VII – Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- VIII – Submeter-se aos regulamentos da Contratante no que concerne ao regime disciplinar, organização de horários de atendimento e controle de registro de frequência;
- IX – Prestar esclarecimentos e justificar formalmente os atos praticados no exercício profissional objeto deste instrumento quando solicitado pelo Contratante;
- X – Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- XI – Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- XII – Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- XIII – Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- XIV – Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- XV – Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- XVI – Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;



XVII – Não aceitar ou prometer propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;

XVIII – Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência e de qualidade máxima de atendimento na execução do presente contrato;

XIX – Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços ora contratados, tanto em relação ao respectivo conselho de classe, quanto a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: A Contratada é responsável pela indenização de danos causados no exercício de sua profissão e execução do objeto deste contrato, assim como a terceiros, decorrentes do ato ou comissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, durante a vigência do presente Contrato:

I – efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este termo regente.

II – esclarecer a Contratada acerca de toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução do objeto deste contrato.

III - fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem quaisquer ônus ao Contratante.

IV - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2022 | 3390 | 10.301.1001.2080 | 3310 3320 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2022 | 3390 | 10.301.1001.2075 | 3150 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: É vedada a cobrança de sobretaxas pela Contratada, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.



45

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

O Contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

I – Quando a Contratada se recusar injustificadamente a executar os serviços em conformidade com o estabelecido, ser-lhe-á aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste termo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

II - Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados junto a Prefeitura de Santa Maria do Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato a ocorrência da posse de aprovado(s) no Concurso Público (caso quando houver), para o cargo de Médico, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pelo Contratado, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo este Contrato de Prestação de Serviços decorrentes do termo de Inexigibilidade poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste contrato a Sr. Josias Gonçalves, portadora do RG 3.930.885-1, inscrita no CPF/MF sob. nº 557.599.719-72 funcionário(a) desta municipalidade, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Parágrafo Primeiro: Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com a Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

Parágrafo Segundo: A Contratada não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro: As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Parágrafo Quarto: Para os efeitos de direito valem para este Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis decorrentes da natureza dos serviços prestados, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

Parágrafo Quinto: A Contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, e especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga/PR como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 12.842/2013, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1.286/93 de Ministério da Saúde e legislação pertinente.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Santa Maria do Oeste- Pr, 05 de Julho de 2022.

Contratante:

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado:

MARCELO HENRIQUE BATISTA EIRELI
CNPJ: 24.628.757/0001-92
Contratado

Testemunhas:



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



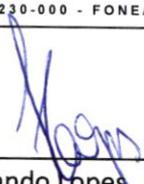
RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 9 9861-6872



José Alexandre Gonçalves

RG.: 13.703.694-0

CPF: 085.053.509-36


Fernando Lopes

RG: 7.605.179-8

CPF: 033.183.689-03

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2022**

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: **MARCELO HENRIQUE BATISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ 24.628.757/0001-92, localizada na Rua Anita Garibaldi, nº 1171, Parque São Basilio, Município de Pitanga – Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROFISSIONAL DE MEDICINA (CLINICO GERAL) PARA ATENDER NO PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD/HORA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES |
|--------------------|---------------------------------------|---|---------------|-----------------------------------|
| 01 | 01 - MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 5 PLANTÕES DIURNOS DE 6 HORAS/30 HORAS SEMANAIS | R\$ 14.190,00 | R\$ 170.280,00 |
| 02 | 01 - MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 2 PLANTÕES NOTURNOS DE 12 HORAS | R\$ 2.400,00 | R\$ 28.800,00 |
| 03 | 01 - MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 1 PLANTÃO 60 HORAS/ FINAL DE SEMANA | R\$ 5.500,00 | R\$ 66.000,00 |
| 04 | 01 - MÉDICO CLINICO GERAL | 400 CONSULTAS CLINICAS/ MÊS | R\$ 5.900,00 | R\$ 70.800,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$335.880,00 |

Valor Total do Contrato: R\$ 335.880,00 (Trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais)

Data de assinatura: 05 de Julho de 2022.

Vigência: 04/07/2023


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

| | | | |
|--|--|-----------------------------|------|
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE | | |
| Ano* | 2022 | | |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 8 | | |
| Modalidade* | Processo Inexigibilidade | | |
| Número edital/processo* | 96 | | |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | | | |
| Instituição Financeira | | | |
| Contrato de Empréstimo | | | |
| Descrição Resumida do Objeto* | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROFISSIONAL DE MEDICINA (CLINICO GERAL) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. | | |
| Dotação Orçamentária* | 1300210301100120803390390000 | | |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 335.880,00 | | |
| Data Publicação Termo ratificação | 05/07/2022 | | |
| Data de Lançamento do Edital | | | |
| Data da Abertura das Propostas | | | |
| Há itens exclusivos para EPP/ME? | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |
| Há cota de participação para EPP/ME? | <input type="checkbox"/> | Percentual de participação: | 0,00 |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? | <input type="checkbox"/> | | |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? | <input type="checkbox"/> | | |
| Data Cancelamento | | | |

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 3318368903 (Logout)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: **MARCELO HENRIQUE BATISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ 24.628.757/0001-92, localizada na Rua Anita Garibaldi, nº 1171, Parque São Basílio, Município de Pitanga – Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROFISSIONAL DE MEDICINA (CLINICO GERAL) PARA ATENDER NO PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD/HORA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES |
|--------------------|---------------------------------------|---|---------------|-----------------------------------|
| 01 | 01 - MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 5 PLANTÕES DIURNOS DE 6 HORAS/30 HORAS SEMANAIS | R\$ 14.190,00 | R\$ 170.280,00 |
| 02 | 01 - MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 2 PLANTÕES NOTURNOS DE 12 HORAS | R\$ 2.400,00 | R\$ 28.800,00 |
| 03 | 01 - MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 1 PLANTÃO 60 HORAS/ FINAL DE SEMANA | R\$ 5.500,00 | R\$ 66.000,00 |
| 04 | 01 - MÉDICO CLINICO GERAL | 400 CONSULTAS CLINICAS/ MÊS | R\$ 5.900,00 | R\$ 70.800,00 |
| VALOR TOTAL | R\$335.880,00 | | | |

Valor Total do Contrato: R\$ 335.880,00 (Trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais)

Data de assinatura: 05 de Julho de 2022.

Vigência: 04/07/2023

Publicado por:

Eliane

Código Identificador:CAA4570C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/07/2022. Edição 2555

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>